



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE
URBANA**

PARECER FAVORÁVEL N° 4251/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 1137/2023

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

EMENTA: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA QUE DISPONHA SOBRE MECANISMO SONORO DE ORIENTAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NOS SEMÁFOROS PARA PEDESTRES.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa de nº 1137/2023 do Ilmo. Sr. Vereador Júnior Coruja que indica ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa que disponha sobre mecanismo sonoro de orientação para pessoas com deficiência visual nos semáforos para pedestres.

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favorável à tramitação da referida Indicação Legislativa, sendo agora a indicação submetida à apreciação da Comissão Permanente de TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Transporte Público e Mobilidade Urbana conforme disposto pelo Art. 35, inciso XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XII - Da Comissão do Transporte Público e Mobilidade Urbana:

- a) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;
- b) fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e à mobilidade urbana;

c) auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.

II - VOTO:

A Indicação Legislativa em análise indica ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa, que disponha sobre mecanismo sonoro de orientação para pessoas com deficiência visual nos semáforos para pedestres.

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo conferir maior segurança à travessia dos pedestres e estabelecer um padrão de sinal que seja comum, uniformizando não só os sinais sonoros, visuais e vibratórios do equipamento, como também o modo de utilização desse dispositivo.

Segundo o autor da proposta, o deficiente visual terá plena certeza da forma como o equipamento deve ser acionado quando necessitar realizar a travessia de uma via, reconhecendo rapidamente os sinais que o auxiliarão nesse processo.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA (Vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

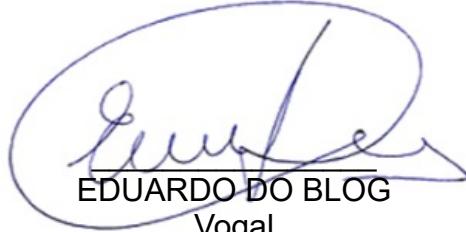
Sala das Comissões em 27 de setembro de 2023



HINGO HAMMES
Presidente



LÉO FRANÇA
Vice - Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vogal